

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 120 DE 26 DE MAIO DE 1998.

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
PERMANÊNCIA NO LOCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência no local do Posto de Atendimento do Banco do Estado de Santa Catarina S.A (BESC S.A).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 26 DE MAIO DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda